



## Resenha do artigo intitulado “Um panorama das políticas de proteção infantojuvenis no Brasil”<sup>1</sup>

Review of the article entitled “An overview of child protection policies in Brazil”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1088

Recebido: 29/11/2023 | Aceito: 02/04/2024 | Publicado on-line: 04/04/2024

**Maria Eduarda Silva Queiroz<sup>2</sup>**

 <https://orcid.org/0009-0004-0105-1595>

 <http://lattes.cnpq.br/3634885344115618>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [mesqueirozdf@gmail.com](mailto:mesqueirozdf@gmail.com)

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Um panorama das políticas de proteção infantojuvenis no Brasil”. Este artigo é de autoria de Dirce Maria da Silva e Eunice Nóbrega Portela. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, no Vol. IV, edição n. 08, jul.-dez., 2022.

**Palavras-chave:** Criança. Adolescente. Políticas de Proteção. Infantojuvenis.

### Abstract

*This is a review of the article entitled An overview of child protection policies in Brazil. This article is authored by Dirce Maria da Silva e Eunice Nóbrega Portela. The article reviewed here was published in the journal Annals of the Congress of Public Policies and Social Development, in Vol. IV, issue n. 08, Jul.-Dec., 2022.*

**Keywords:** Child. Adolescent. Protection Policies. Children and teenagers.

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Um panorama das políticas de proteção infantojuvenis no Brasil”. Este artigo é de autoria de Dirce Maria da Silva e Eunice Nóbrega Portela. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, no Vol. IV, edição n. 08, jul.-dez., 2022.

Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos conteúdos que escreve. Conheçamos um pouco do currículo de cada um dos autores, de maneira resumida, bem como suas formações.

<sup>1</sup> A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

A primeira autora é Dirce Maria da Silva. Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Violência com ênfase em Políticas Públicas. Bacharel em Administração. Especialista em Gestão Pública e Negócios. Currículo *lattes* <http://lattes.cnpq.br/7836053563578154>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5714-1419>.

A segunda autora é Eunice Nóbrega Portela. Doutora em Educação com ênfase em Psicologia Social. Administradora Educacional. Consultora Empresarial. Currículo *lattes* <http://lattes.cnpq.br/4499951422512139>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2706-5448>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento da Proteção Dos Direitos Das Crianças e dos Adolescentes, Serviços especializados destinados ao atendimento dos jovens, Proteção Infantojuvenil Aplicada na Legislação Brasileira, Análise da Lei n.º 8.069/1990 (BRASIL, 1990) – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Considerações finais e Referências.

O propósito do texto é examinar o progresso das normas de proteção, controle social e legal da infância e da adolescência no Brasil. A relevância do estudo é crucial para entender o contexto da Situação Irregular e a mudança que ocorreu com a introdução da Doutrina da Proteção Integral. Ter uma compreensão mais aprofundada dos períodos em questão permite acompanhar a expansão necessária do compromisso do Estado e seus agentes com as políticas públicas voltadas para o público infantojuvenil do país na proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população.

O tema do artigo é “Um panorama das políticas de proteção infantojuvenis no Brasil”. Discuti o seguinte problema: “O atraso e a demora no desenvolvimento legislativo na proteção da infância e da juventude, quanto indicar, de forma exploratória, as disparidades entre a legislação e a atuação estatal e judicial ao problema social estudado”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “A inadequação legislativa é agravada com o comportamento institucional ainda mais equivocado dos agentes estatais no tratamento das políticas voltadas ao grupo vulnerável em análise”.

Neste artigo, o objetivo geral foi examinar o progresso das normas de proteção, controle social e legal da infância e da adolescência no Brasil, e os objetivos específicos são compreender o contexto da Situação Irregular, que perdurava até o Segundo Código de Menores, e a mudança que ocorreu com a introdução da Doutrina da Proteção Integral.

A justificativa para o artigo é a busca pela compreensão da alteração que ocorreu com a Doutrina da Proteção Integral, a fim de monitorar o envolvimento do Estado e da sociedade nas políticas públicas voltadas para o público infantojuvenil do país na proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população.

A abordagem escolhida é subjetiva, uma vez que questiona o tema em questão, seguindo um conhecimento lógico, ordenado e fundamentado em interpretações de grandes pensadores.

Este artigo apresenta uma visão histórica das políticas de proteção e responsabilização do público infantojuvenil no Brasil. Até o início do século XX, não há registro de políticas sociais elaboradas pelo governo para a infância e a adolescência, embora já houvesse a preocupação com a situação dos menores e seus direitos.

A proteção de crianças e adolescentes como indivíduos em desenvolvimento não foi uma constante, o progresso do direito da criança e do adolescente teve uma

importância maior no decorrer do século XX. O Decreto de n.º 17.943-A4 (BRASIL, 1927) foi a lei pioneira no Brasil para a proteção da infância e da adolescência.

A partir do Código Mello Mattos (CMM) o Poder Judiciário tornou-se fundamental nas questões sociais referentes ao público infantojuvenil, de modo a assegurar o controle social pelo Estado. É obrigação do Estado cuidar dos menores desamparados, assim foram elaboradas leis e decretos que, desde 1902, visavam aprovar estruturas legais que dessem maior destaque para a questão do menor.

Estabelecendo medidas de proteção ao trabalho de menores e incentivando a educação sobre o tema. As políticas para a infância, no Novo Estado, continuaram a ser ações de proteção e tutela, mas foram modificadas por uma nova regulamentação e criação de novas instituições públicas voltadas para a primeira infância.

A Constituição Federal (BRASIL, 1937) foi clara ao conceder proteção para crianças e adolescentes. O auxílio à infância e juventude deveria ser tratado com atenção e com garantias especiais do Estado, mas o que se verificou em seguida foi uma configuração distinta da proposta pelo texto constitucional, em 5 de novembro de 1941, por meio do Decreto-lei n.º 3.799/1941 (BRASIL, 1941).

A orientação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) era correccional e repressiva. As políticas públicas do período incentivaram o uso repressivo das instituições do Estado, que durante as três primeiras décadas do século XX tinham como objetivo principal prender indivíduos bêbados, mendigos, vadios e capoeiras. As autoridades governamentais questionavam a falta de rigor científico no atendimento aos menores. Em dezembro de 1964, os militares constituíram o Decreto-lei 4.513/1964 (BRASIL, 1964), que tratou o assunto da infância como problema de segurança nacional, originando as Fundações Estaduais para o Bem-Estar do Menor (FEBEMs) estaduais.

As FEBEMs previam o atendimento de menores em situação irregular por equipes de profissionais especializados, incluindo um programa de educação para meninos de baixa renda e preparo para o mercado de trabalho, concomitante à educação formal regular. A Lei n.º 6.697/1979 (BRASIL, 1979) não se comprometeu com a solução do problema social do menor, limitando-se a regulamentar os direitos fundamentais de maneira opressiva e omissa. Liberati (2004) esclarece que o “Código Menorista” era uma espécie de “Código Penal do Menor”, com medidas sancionatórias que tinham uma abordagem protecionista. Veronese (2007) e Santos (2007, p. 30) acrescentam que as instituições que deveriam acolher e educar a criança ou o adolescente na maioria das vezes descumpriam esse papel.

A “Situação Irregular” poderia ser definida, de acordo com Fachinetti (2009), como uma situação de perigo, pois poderia levar o menor à marginalização. O Código de 1979 também não teve êxito em relação aos objetivos almejados. A divulgação da Constituição (BRASIL, 1988) origina o início da vigência do regime de Proteção Integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) tem como objetivo a implementação dos direitos da população infantojuvenil no país.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabeleceu direitos primordiais para a criança e para o adolescente. A Doutrina da Proteção Integral foi aprovada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), segundo Leão (2012, p. 15) o Estado brasileiro tem a obrigação de suprir as necessidades da pessoa em desenvolvimento. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) estabelece que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, uma vez que estão em uma

situação singular de desenvolvimento, e devem receber proteção com prioridade absoluta.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento está explicitamente descrita na Constituição (BRASIL, 1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) assegura a importância da implementação de políticas sociais públicas que garantam o nascimento e o crescimento saudável e harmonioso de crianças e adolescentes. A frase “adolescente em conflito com a lei” significa que a infração ocorreu num momento específico da vida do adolescente. Saraiva (2009) afirma que o Desenvolvimento na Primeira Infância (DPI) tem como objetivo assegurar para crianças e adolescentes os direitos à sobrevivência, ao crescimento pessoal e social.

Embora haja uma explicação na Constituição da República Federativa do Brasil -CRFB-, a Lei n.º 8069/1990 (BRASIL, 1990), que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, só foi consolidada em 1990 e o sistema legal ainda é responsável por proteger os menores tanto financeiramente quanto formalmente. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) estabelece três princípios complementares que orientam os direitos da criança e do adolescente, que são: o princípio da prioridade absoluta; o princípio da municipalização; e o princípio do melhor interesse.

O princípio da prioridade absoluta determina que a sociedade, o Poder Público e as políticas que atendam essas crianças e adolescentes devem ser prioridade absoluta. O princípio da municipalização é essencial para que as políticas de atendimento estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) sejam cumpridas, a fim de que cada município avalie as necessidades dos jovens da região. O princípio do melhor interesse defende o interesse superior da criança e do adolescente em todos os sentidos e por todos os seus garantidores.

### **Considerações finais**

A partir da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) foi estabelecida a necessidade de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o que foi possível em decorrência das modificações no tratamento jurídico e social de proteção. A descrição das diversas teorias sobre o tratamento de jovens em situação de vulnerabilidade no país permite concluir que a falta cobrança e fiscalização das medidas que visavam atingir os objetivos estabelecidos nas diversas leis resultou em diversos efeitos.

Apesar dos 33 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), ainda falta muito para que a doutrina da proteção integral seja concretizada. As barreiras enfrentadas pelos dispositivos criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) para assegurar os direitos infantojuvenis pela sociedade e pelo Estado são a falta de investimento na implementação da estrutura de proteção e interpretação da nova doutrina, que, em decorrência da cultura da sociedade de apelo filantrópico, ainda é baseada na doutrina da Situação Irregular.

## Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1937. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.799**, de 5 de novembro de 1941. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviços de Assistência a Menores e dá outras providências, 1941. Disponível em: <[www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html)>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.697**, de 10 de outubro de 1979. Institui-se o Código de Menores. 1979. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm#:~:text=1%20Este%20Código%20dispõe%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm#:~:text=1%20Este%20Código%20dispõe%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei.)>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 4.513**, de 1 de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Revogado pela Lei nº 8.069, de 1990. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm)>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069/1990**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-A4**, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 20 out. 2023.

FACHINETTO, Neidemar José. **O Direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in) existentes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. Acesso em: 20 out. 2023.

FONTOURA, Bárbara Pamplona Fontoura. **A Aplicação da Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente pelo Judiciário Brasileiro**. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/314/3/20612365.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:  
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:  
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:  
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:  
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. **Brasil e a Convenção Ibero-Americana -Jovens e direitos -Legislação comparada em matéria de juventude**. Organização Ibero – Americana de Juventude –OIJ, 2012. Acesso em: 2 nov. 2023.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional**. São Paulo, J. de Oliveira, 2003. Acesso em: 2 nov. 2023.

SANTOS, Danielle Maria Espezim; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente**. Palhoça: Unisul Virtual, 2007. Acesso em: 2 nov. 2023.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. Acesso em: 2 nov. 2023.

SILVA, Dirce Maria da Silva; PORTELA, Eunice Nóbrega Portela. Um panorama das políticas de proteção infantojuvenis no Brasil. **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**. Vol. IV, edição n. 08, jul.-dez., 2022.

Disponível em:  
<<https://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/838>>. Acesso em: 13 jul. 2023.